



Protocolo nº 3170/13
Hora: 15:57
16 ABR. 2013
Franciele G. Leite
16/04/13
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
Franciele G. Leite
Av. Flores da Cunha, 799
99500-000 - Carazinho/RS

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Of. n.º 066/13 - GPC

Carazinho, 15 de abril de 2013.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Otto A. Gerhardt Neto,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei n.º 027/13

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei n.º 027/13**, desta data, que Declara situação de emergência e contrata 04 (quatro) Médicos de ESF, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

O presente projeto de lei visa a contratação emergencial de quatro médicos para compor a equipe da Estratégia de Saúde da Família – ESF em alguns bairros do município, em substituição a servidores que se exoneraram do emprego público recentemente, sendo que todos os aprovados no Processo Seletivo realizado em 2012 já foram convocados, não restando assim candidatos a serem chamados.

Salientamos que o Demonstrativo de Impacto Financeiro e Orçamentário não está sendo enviado por já existir a previsão da despesa no orçamento corrente, pois os vencimentos já estavam sendo pagos para os Médicos de ESF que se exoneraram.

Atenciosamente,


RENATO SÜSS,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

***Declara situação de emergência e contrata
04 (quatro) Médicos de ESF.***

Art. 1º Fica declarada situação de emergência para atendimento da necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal.

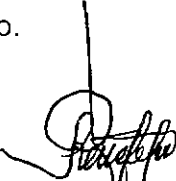
Art. 2º O Poder Executivo contrata 04 (quatro) Médicos de ESF, em caráter emergencial por 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, remuneração, atribuições e carga horária equivalente a legislação pertinente, com base no art. 250 e inciso III do art. 251 da Lei Complementar nº 07/90, do Quadro dos Servidores Efetivos, para prestarem serviços junto às equipes da Estratégia de Saúde da Família – ESF.

Art. 3º As atribuições e responsabilidades pertinentes ao emprego público descrito no artigo anterior constam na Lei Municipal n.º 7.121/10 e suas alterações.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento da Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2013.


RENATO SÜSS
Prefeito

DDV



DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
Somar experiências para dividir conhecimentos

Rosmari,

Ao teu e-mail de 23.4.13, anexas para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 027/13, de iniciativa do Executivo, que propõe a contratação de "04 médicos de ESF" como explicita o artigo 2º da proposição. Possibilidade excepcional de admissão de servidor prevista no inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, não há nenhuma restrição à matéria de que trata a proposição, cabendo ao Legislativo avaliar se a hipótese ajusta-se aos pressupostos exigidos na regra constitucional.

Observamos, apenas, mais para efeitos didáticos que as situações de emergência - sempre decorrentes de fatos naturais que causem prejuízos - são declaradas através de decreto, o que faz desnecessária a declaração do art. 1º do Projeto.

Não há, é como concluimos, restrição legal ou constitucional à apreciação do Projeto de Lei 027/13.

Atenciosamente.

Bartolomé Borba
Diretor
OAB/RS Nº 2.392

DPM - Delegações de Prefeituras Municipais Ltda
Av. Pernambuco, 1001 - Bairro Navegantes - CEP 90240-004
Porto Alegre, RS

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 027/13, que declara situação de emergência e contrata 04 (quatro) médicos de ESF

Da Iniciativa:

Com Relação iniciativa do Projeto de Lei, Compete, efetivamente ao Executivo Municipal, matéria que disponha sobre a contratação emergencial de profissionais.

Do Projeto de Lei apresentado

O projeto de lei busca autorização para contratação emergencial de quatro médicos para compor a equipe da Estratégia de Saúde da Família – ESF em alguns Bairros do município, em substituição a servidores que se exoneraram do emprego público recentemente, sendo que todos os aprovados no Processo Seletivo realizado em 2012 já foram convocados, não restando assim candidatos a serem chamados. O demonstrativo de Impacto Financeiro e Orçamentário não foi enviado por já existir a previsão da despesa no orçamento corrente, pois os vencimentos já estavam sendo pagos para os médicos de ESFs que se exoneraram. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos Orçamento da Secretaria Municipal da saúde e Vigilância Sanitária.

No que tange à materialidade, cumpre salientar, primeiramente, que a contratação em caráter emergencial, somente poderá ser utilizada diante de uma situação que se caracterize como de excepcional interesse público e que tenha caráter transitório, possui amparo no artigo 37, IX, da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos

225

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

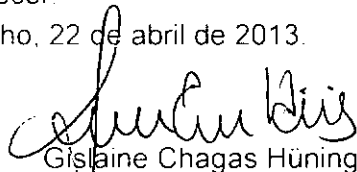
IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Face ao exposto, considerando a informação prestada pelo executivo, que os custos serão suportados pela Secretária Municipal da saúde e Vigilância Sanitária para contratação emergencial para incremento da equipe e, que já foram convocados todos os aprovados do processo Seletivo realizado em 2012, não havendo candidatos a serem chamados, o presente projeto atende a todos os critérios fixados para a autorização da contratação emergencial prevista no artigo 37, inciso 37 da CF.

Diante do exposto, o Projeto de Lei é viável, formal e materialmente.

É o parecer.

Carazinho, 22 de abril de 2013.



Gislaine Chagas Hüning
Procurador Geral do Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS

PARECER

Câmara Municipal de Carazinho
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na reunião de 23/04/13
Presidente

Projeto de Lei nº 027.13

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Declara situação de emergência e contrata 04(quatro)Médicos de ESF, para apreciação sob Regime de Urgência.

VOTO

O presente Projeto de Lei é **viável** conforme parecer da Assessoria Jurídica da casa e DPM.

Sala de Reuniões Artêmia Vasconcellos Schlichting, 18de abril de 2013.

Ver. Estevão de Loreno
Presidente e Relator

Ver. Márcio Hoppen
Secretário

Ver. Eduardo Assis
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

PARECER

Projeto de Lei nº 027/13

Autor: Executivo Municipal

Câmara Municipal de Carazinho
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na reunião de 18/04/13
Presidente

Ementa: Declara situação de emergência e contrata 04(quatro) Médicos de ESF, para apreciação sob Regime de Urgência.

VOTO

O presente Projeto de Lei está **apto** a ser incluído na Ordem do dia.

Sala de Reuniões Artêmia Vasconcellos Schlichting, 18 de abril de 2013.

Ver. Rudinei Brombilla
Presidente e Relator

Ver. Orion Albuquerque
Secretário

Ver. Gian Pedroso
Membro



28-0

PROCESSO Nº: 054/054/13

	SIM	NÃO
Alaor Galdino Tomaz	X	
Anselmo Britzke	X	
Daniel Weber	X	
Eduardo Assis	Presidente	Presidente
Erlei Vieira	X	
Estevão De Loreno	X	
Fernando Sant'Anna de Moraes	X	
Gian Pedroso	X	
Marcio Luiz Hoppen	X	
Orion Albuquerque	X	
Otto A. Gerhardt Neto	Ausente	Ausente
Paulino de Moura	X	
Rudinei Bombilla	X	
TOTAL	11	



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



OP 068/2013

Carazinho, 30 de abril de 2013

Assunto: Aprovação de Projetos

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

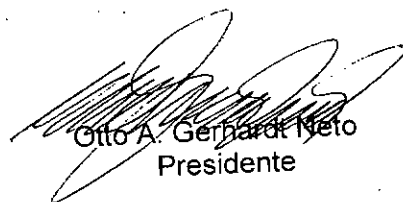
Comunicamos a Vossa Excelência de que este Legislativo, em Reunião Ordinária no dia 29/04/2013, aprovou por unanimidade os seguintes projetos de lei, oriundos desse Poder Executivo, os quais relacionamos abaixo:

Projeto de Lei 023/13 de autoria do Executivo Municipal, o qual Inclui meta nas Leis nº 7.017 - PPA 2010/2013 e 7.586 - LDO 2013 e autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2013.

Projeto de Lei 025/13 de autoria do Executivo Municipal, o qual Declara situação de emergência e contrata 02 (dois) servidores para trabalharem junto ao SINE.

Projeto de Lei 027/13 de autoria do Executivo Municipal, o qual Declara situação de emergência e contrata 04 (quatro) Médicos de ESF.

Atenciosamente,


Otto A. Gerhardt Neto
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Renato Suss
Prefeitura Municipal de Carazinho
Carazinho, RS

